

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Autoriza a concessão de auxílio
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, ao Centro Democrático de Estudos Sociais, um auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a custear as despesas com a realização, nesta Capital, do Primeiro Encontro Interestadual do Sindicalismo Democrático.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da verba n. 315-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria

Respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.548, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Vocacional em Caconde
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio (vetado) em Caconde.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.549, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar na Vila São José, Município de Colina
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar na Vila São José, localizada no Município de Colina.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do referido estabelecimento de ensino consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.550, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Transforma em Centros de Saúde os PAMS de Barra Bonita, Nova Granada e Monte Azul Paulista
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformados em Centros de Saúde os Postos de Assistência Médico-Sanitária dos Municípios de Barra Bonita, Nova Granada e Monte Azul Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a transformação dos referidos Postos de Assistência Médico-Sanitária em Centros de Saúde consignará dotações adequadas aos custeios das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Waldir da Silva Prado

Respondendo p/ expediente da Secretaria da Saúde

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.075, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 21.500.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "C" — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,014% (quatorze milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Waldir da Silva Prado, respondendo p/ expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da

Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado a atender despesas com a aquisição de equipamentos e materiais cirúrgicos para o Departamento de Profilaxia da Lepra, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "C" — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,008% (oito milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Waldir da Silva Prado, respondendo p/ expediente da Secretaria da Saúde.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.077, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 1.012.000,00 (um milhão e doze mil cruzeiros), as dotações abaixo mencionadas, do orçamento vigente, atribuídas a "I — Justiça Comum — A — Tribunal de Justiça";

JUIZES DE DIREITO

VERBA N. 362

Pessoal

8.01.0 0 — Pessoal Fixo

01 — Vencimentos e remunerações

013 — Quartas ou sextas partes 1.000.000,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VERBA N. 364

Pessoal

8.01.1 1 — Pessoal Variável

11 — Vantagens diversas

110 — Auxílio para diferença de caixa 12.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.012.000,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionadas, as seguintes dotações:

JUIZES DE DIREITO

VERBA N. 362

Pessoal

8.01.0 0 — Pessoal Fixo

05 — Gratificações

059 — Abono provisório 1.000.000,00

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VERBA N. 364

Pessoal

8.01.1 1 — Pessoal Variável

10 — Extranumerários

101 — Mensalistas 12.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 1.012.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Henrique Dante d'Auria, respondendo p/ expediente da Secretaria da Fazenda

Justino Maria Pinheiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 41.078, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementada na importância de Cr\$ 182.510,00 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e dez cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E

ESPORTES

VERBA N. 24

Material e Serviços

8.07.3 3 — Material de Consumo

30 — Artigos de expediente

303 — Placas, letreiros e similares 42.000,00

8.07.4 4 — Despesas Diversas

42 — Serviços de conservação e manutenção

424 — Veículos e arreamentos 130.510,00

SERVICO ESTADUAL DE ASSISTENCIA AOS

INVENTORES

VERBA N. 33

Pessoal

8.07.1 1 — Pessoal Variável

15 — Gratificações

159 — Abono provisório 10.000,00

Total das suplementações 182.510,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionadas, as seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E

ESPORTES

VERBA N. 24

Material e Serviços

8.07.3 3 — Material de Consumo

30 — Artigos de expediente

301 — Artigos de limpeza e higiene 42.000,00

8.07.4 4 — Despesas Diversas

44 — Estimulos e fomento em geral

444 — Custeio de cursos especializados 130.510,00